CÂMARA MUNICIPAL
DE MATIAS BARBOSA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
/legislativomatiense
/camaradematiasbarbosa
www.matiasbarbosa.mg.leg.br
Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

PEDIDO DE INFORMAÇÃO Nº 04/2024

EMENTA: O CONSUMO/CUSTO DA ENERGIA ELÉTRICA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Excelentíssimo Senhor,
João Felipe da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Matias Barbosa - MG

APROVADO
Sala das Sessões 15/04/24
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Os Vereadores que a este subscrevem, de acordo com as normas regimentais e após ouvido o plenário, requerem ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal oficiar ao Poder Executivo, para que seja enviado a esta Casa Legislativa, as informações, a saber:

1. Em média, quanto o município gasta mensalmente com pagamento de energia elétrica dos prédios públicos municipais?
2. Informar o consumo (Khz) de cada prédio, bem como o custo mensal.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2024.

Julimar de Assis Souza
Vereador

Leonel Geraldo dos Santos
Vereador

Justificação: CONSIDERANDO que a Constituição Federal, assegura, no artigo 5º, inciso XXXIII, que todo cidadão tem direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse coletivo ou geral, sob pena de responsabilidade da autoridade que lhe negar acesso.

/legislativomatiense
/camaradematiasbarbosa
www.matiasbarbosa.mg.leg.br
Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.527/2011 determina que todo cidadão tem direito de obter:

> *Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: [...] VI - **informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos;** [...]*
>
> *Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.*
> *§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no **caput,** o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, **em prazo não superior a 20 (vinte) dias:***
> *I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;*
> *II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou*
> *III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.*
> *§ 2º O prazo referido no § 1º **poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias**, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.*

CONSIDERANDO que o Vereador dispõe do direito constitucional de fiscalizar a Administração Municipal, nos termos do que estabelece o art. 29, XI, da Constituição Federal, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente pedido de Informações.